**Poder Judiciário**
**JUSTIÇA ESTADUAL**
**Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**
**Juízo Titular I - Vara Reg. Comp. Empresarial e Conflitos à Arbitragem Foro Espec. 4ªe10ª RAJs**

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, 300, Bloco D, Sala 06 - Bairro: Jardim Santana - CEP: 13088653 - Fone: (19) 2101-3328 - Email: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

**TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE Nº 4002951-37.2026.8.26.0114/SP**

**REQUERENTE**: BERALDI LOGISTICA LTDA (REPRESENTADO)
**REQUERENTE**: BERALDI LOGISTICA LTDA (REPRESENTADO)
**REQUERENTE**: BERALDI LOGISTICA LTDA (REPRESENTADO)
**REQUERENTE**: BERALDI LOGISTICA LTDA (REPRESENTADO)

# DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Trata-se de tutela cautelar antecedente, ajuizada com fundamento no art. 20-B da Lei nº 11.101/2005, visando à instauração de procedimento de mediação e à concessão de medidas de natureza cautelar, notadamente a suspensão de execuções e a preservação de bens reputados essenciais à atividade empresarial.

No curso do feito, foi deferida parcialmente a tutela requerida, com suspensão temporária das execuções em relação aos credores convidados à mediação, bem como reconhecimento pontual de essencialidade de determinados bens, nos limites legais. Posteriormente, foi indeferido o pedido de prorrogação do stay period, tendo sido expressamente reconhecida a cessação dos efeitos da tutela cautelar, em razão do decurso do prazo legal.

**É o relatório. Decido.**

Nos termos do art. 20-B, §1º, da Lei nº 11.101/2005, o prazo de suspensão das execuções possui natureza improrrogável, sendo vedada a subsistência de efeitos cautelares após o seu exaurimento.

Conforme já consignado nos autos, encerrado o prazo legal, restam automaticamente cessados os efeitos da tutela cautelar anteriormente deferida, com o restabelecimento da plena eficácia das decisões proferidas nos juízos de origem, inexistindo pedidos pendentes de apreciação neste feito.

Diante disso, reconheço o esgotamento da finalidade da presente tutela cautelar antecedente, inexistindo providências jurisdicionais remanescentes a serem adotadas.

Promova-se a baixa e o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe.

Intime-se.

---

Documento eletrônico assinado por **JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsp.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **610009265003v2** e do código CRC **4143db2d**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY
Data e Hora: 08/05/2026, às 16:22:55

---

**4002951-37.2026.8.26.0114** **610009265003 .V2**